



PROCESSO DE CONSULTA PRÉVIA

Nº 21/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

EXECUÇÃO DE UM ESTUDO PRÉVIO E DE UM PROJETO DE EXECUÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO DÓLMEN DE ANTELAS

CADERNO DE ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL

Índice	Pág.
Capítulo I	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1ª	4
Objeto	4
Cláusula 2ª	4
Preço Base	4
Cláusula 3ª	4
Contrato	4
Cláusula 4ª	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Secção I	5
Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I	6
Disposições gerais	6
Cláusula 5ª	6
Obrigações principais do prestador de serviços	6
Cláusula 6ª	11
Forma de prestação do serviço	11
Cláusula 7ª	12
Prazo de prestação do serviço	12
Cláusula 8ª	12
Transferência da propriedade	12
Secção II	12
Obrigações do Município de Oliveira de Frades	12



CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9ª	12
Preço contratual	12
Cláusula 10ª	13
Condições de pagamento	13
Capítulo III	13
Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 11ª	13
Penalidades contratuais	13
Cláusula 12ª	14
Resolução do contrato	14
Capítulo IV	14
Caução e seguros	14
Cláusula 13ª	14
Execução da caução	14
Capítulo V	14
Resolução de litígios	14
Cláusula 14ª	14
Foro competente	14
Cláusula 15ª	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 16ª	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 17ª	15
Legislação aplicável	15



CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Execução de um estudo prévio e de um projeto de execução para recuperação e valorização do Dólmén de Antelas”**, cujas condições técnicas específicas se encontram expressas na cláusula 5ª e seguintes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Preço Base

1 - O preço base do contrato, i.e., o montante máximo que o Município de Oliveira de Frades se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto durante todo o seu período de vigência, não poderá exceder 29 500,00 € (vinte e nove mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base fixado para o presente procedimento concursal foi calculado tendo em conta a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, efetuada a uma entidade, designadamente a empresa Eon - Indústrias Criativas, Lda., Pessoa coletiva n.º 509967299, com sede na Praça de Goa, 1º, 2º Esquerdo - 3510-069 Viseu.

Cláusula 3ª

Contrato

1 - O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos



CÂMARA MUNICIPAL

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado simplesmente por CCP – (Código dos Contratos Públicos), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. *Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. Artigos 94º e 95º do CCP e ulteriores alterações).*

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços



CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1. Enquadramento e objeto da proposta

A proposta a apresentar pelos concorrentes deverá ter em conta o avançado e progressivo estado de degradação das pinturas que este dólmen apresenta no seu interior. Efetivamente, sendo este o dólmen com o conjunto pictórico mais importante a nível mundial, torna-se urgente a realização de um projeto de recuperação, conservação e valorização do monumento.

Assim, o objetivo premente é executar um projeto de recuperação e valorização do monumento que contemple, igualmente, o arranjo da área envolvente, que regule o percurso de acesso e valorize o enquadramento do monumento e a definição de um espaço exterior de proteção.

O Dólmen de Antelas, encontra-se localizada na freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, e corresponde a um monumento megalítico típico, com câmara e corredor. A sua particularidade está em albergar as mais emblemáticas manifestações artísticas da arte megalítica europeia.

A intervenção de conservação/valorização que sofreu na década de 1990 acabou por não ser eficaz na proteção das pinturas, acarretando a sua progressiva deterioração.

2. Metodologia de abordagem

O estudo e análise histórica permitem datar e identificar cronologicamente as diferentes fases construtivas, sendo um auxiliar fundamental na procura de soluções construtivas baseadas no conhecimento que essa pesquisa pode fornecer. Uma



CÂMARA MUNICIPAL

inspeção rigorosa pode permitir identificar e caracterizar os diversos elementos, materiais e as técnicas construtivas que permitiram a construção do Dólmen de Antelas. A esta caracterização geral da construção associa-se também o levantamento de danos, elemento fundamental de primeira avaliação do estado de conservação do dólmen e de auxílio ao diagnóstico.

As conclusões da inspeção funcionam como um ponto de partida para a fase seguinte do trabalho, o diagnóstico.

Na fase de diagnóstico procuram-se estabelecer relações causa-efeito, ou seja, procura-se compreender quais os fenómenos que contribuíram ou contribuem para o estado de degradação atual do dólmen, nomeadamente dos esteios e da perda de pinturas. Para além disso, pretende-se ainda nesta fase avaliar se algumas das soluções construtivas adotadas, nomeadamente a cobertura provisória existente, contribuíram para a conservação do dólmen ou se pelo contrário pode estar a contribuir para acelerar a sua degradação, se esta pode continuar a existir tal como está ou se será de se proceder à sua substituição, por outra cobertura que possa ser melhor integrada e que contribua para a efetiva recuperação e valorização do monumento, que é património nacional.

A análise da informação proveniente da inspeção tem uma importância muito relevante, funcionando como instrumento base para esta fase do trabalho. A partir desta análise estabelece-se o conjunto de procedimentos a adotar na fase do diagnóstico. Pretende-se que a informação assim recolhida, quer na fase de inspeção, quer na fase de diagnóstico, permita estimar e estabelecer fronteiras para a intervenção nos diversos elementos que compõem o Dólmen de Antelas.

Esta Inspeção e Diagnóstico é um elemento fundamental para a execução do Relatório Prévio que segundo o decreto lei nº 140/2009, de 15 de junho, estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados de interesse nacional e que no artigo 15.º define os elementos do relatório prévio para bens culturais imóveis que devem constar desse Relatório Prévio explicitando que o mesmo deve incidir sobre os seguintes aspetos:

- a) Critérios que fundamentem as obras ou intervenções de reconstrução,



CÂMARA MUNICIPAL

- ampliação, alteração e conservação propostas;
- b) Adequação das obras ou intervenções em relação às características do imóvel, tendo em conta o grau de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, bem como o interesse cultural que a fundamenta, designadamente o interesse histórico, arquitetónico, artístico, científico, social ou técnico;
 - c) Compatibilidade dos sistemas e materiais propostos em relação aos existentes;
 - d) Avaliação dos benefícios e riscos das obras ou intervenções propostas;
 - e) Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;
 - f) A utilização proposta para o imóvel;
 - g) Bibliografia e fontes documentais relevantes no âmbito das obras ou intervenções propostas;
 - h) Levantamento fotográfico ou videográfico geral, de conjunto e de detalhe do interior e do exterior.

Assim, o Relatório Prévio coadjuvado pelas propostas de Arquitetura, de Engenharia, de Arqueologia e de Conservação e Restauro que serão desenvolvidas, permitirá o desenvolvimento do Estudo Prévio.

3. Plano de trabalhos e objetivos

De acordo com o referido nos pontos anteriores, o Plano de Trabalhos passará pela elaboração do Relatório Prévio que permitirá a identificação de soluções nos domínios da arquitetura, engenharias, arqueologia e conservação e restauro, que serão apresentadas no sentido de recuperar e valorizar o monumento nacional identificado como Dólmen de Antelas. Este Relatório Prévio, que definirá propostas de intervenção nos domínios referidos, será complementado com desenhos das propostas e de uma estimativa orçamental que permitirá a execução do Estudo Prévio, que depois de aprovado permitirá o desenvolvimento do Projeto de Execução. Este trabalho será realizado em duas fases, a primeira, com prazo até finais de julho de 2021, corresponde ao Estudo Prévio e a segunda, que será iniciada após a aprovação da primeira, ao fim de 3 meses da aprovação da primeira. Para a realização dos trabalhos propostos



CÂMARA MUNICIPAL

será efetuado um registo gráfico e morfológico dos elementos que compõem o monumento através de tecnologia de digitalização tridimensional que permitirá conhecer de forma detalhada as características dimensionais de cada elemento construtivo e, caso necessário, ensaiar virtualmente a colocação de elementos tombados ou deslocados dos seus locais de origem.

Os dados recolhidos serão processados com vista à criação de um modelo tridimensional interativo do monumento e da sua envolvente próxima e de representações planimétricas vetoriais e ortofotográficas em planta, secções verticais e alçados dos elementos construtivos que compõe o monumento com detalhe da escala 1:20, bem como uma planta topográfica de enquadramento local à escala 1:200.

4. Meios de acesso aos locais a inspecionar de trabalhos e objetivos

Os meios necessários para acesso/elevação aos locais a inspecionar serão da responsabilidade da entidade adjudicante.

5. Equipa técnica

- Mestre em Arqueologia e Pré-história. Especialista em megalitismo e na valorização de monumentos megalíticos.
- Engenheiro/a Civil, especialista em infraestruturas e reabilitação património edificado.
- Arquiteto/a especialista em Reabilitação do Património Edificado.
- Especialistas em conservação e restauro de arte rupestre e monumentos megalíticos.
- Topógrafo e especialista em fotogrametria e na criação de modelos morfológicos aplicados ao património.

6. Resumo dos trabalhos/serviços a efetuar

- a) Registo gráfico e morfológico
- b) Elaboração do Relatório Prévio



CÂMARA MUNICIPAL

- c) Proposta de intervenção arquitetónica
- d) Proposta de intervenção estrutural
- e) Proposta de intervenção arqueológica
- f) Proposta de intervenção de conservação e restauro
- g) Execução do Estudo Prévio
- h) Projeto de Execução

7. Outros serviços a efetuar

- a) Assistência técnica necessária à boa execução da obra a prestar de acordo com a evolução da execução dos trabalhos;
- b) A coordenação dos diversos projetos, atestando a compatibilidade entre os mesmos, tendo em conta as disposições constantes na legislação em vigor relativa a projetos e obras;
- c) Apresentação dos elementos legalmente exigíveis, que, em função das características específicas da obra, se justifiquem, conforme preceituado no nº 5 do artigo 43º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. No entanto, caso o prestador de serviços considere que tais elementos não se revelem necessários, tendo em conta o tipo de obra, deverá, caso a caso, apresentar de forma detalhada e fundamentada a razão da não inclusão desses elementos no projeto de execução;
- d) Elaborar as medições e os mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e das quantidades dos trabalhos necessários para a execução da obra, utilizando para o efeito o modelo em formato "Excel" institucionalizado pela plataforma de compras públicas da AcinGov;
- e) Apresentar uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350º do CCP;
- f) Elaborar um orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- g) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a



CÂMARA MUNICIPAL

recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

- h) Deverão ser ainda fornecidos os elementos necessários e organizados de forma a permitir as consultas a todas as entidades envolvidas no processo de licenciamento dos projetos e estudos referidos e também para efeitos de futuramente dar início a um procedimento adjudicatório no âmbito do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.
- i) Constitui também obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.
- j) O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

1 - O adjudicatário deverá entregar três exemplares completos do projeto em papel e um exemplar em formato digital. Caso seja necessário consultar entidades exteriores, deverá ser apresentado mais um exemplar por cada entidade a consultar.

2 - O adjudicatário deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo. Deverá garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio



CÂMARA MUNICIPAL

quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não a utilizar para outros fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à fiscalização da Câmara Municipal de Oliveira de Frades e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.

Cláusula 7ª

Prazo de prestação do serviço

1 — O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, **no prazo máximo de 7 meses**, a contar da data da celebração do contrato.

Cláusula 8ª.

Transferência da propriedade

Após o pagamento do projeto, este considera-se, em todas as suas partes, como pertence ao Município de Oliveira de Frades, que reserva o direito de o fazer executar ou não, e utilizar qualquer das suas peças como entender, inclusive em outras obras, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criadore(s), conforme previsto no Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de março, alterada pela Lei nº 45/85, de 17 de Setembro e pela Lei nº 114/91, de 03 de Setembro.

Secção II

Obrigações do Município de Oliveira de Frades

Cláusula 9ª

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Frades deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja



CÂMARA MUNICIPAL

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira de Frades ou por transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Frades pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento da data prevista e da prestação do serviço objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 50% do valor contratual;
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
 - c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;



CÂMARA MUNICIPAL

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13ª

Execução da caução

1 - Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

2 - Não se procederá à retenção em cada uma das importâncias que o adjudicatário tiver a receber, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 14ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



CÂMARA MUNICIPAL

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17ª

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro e ulteriores alterações, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Paços do Município, 09 de abril 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] PAULO
PAULO MANUEL ROBALO MANUEL ROBALO DA SILVA FERREIRA
DA SILVA FERREIRA Dados: 2021.04.09 17:01:13 +01'00'

(Documento assinado digitalmente através de assinatura eletrónica, mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada)